



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o procedimento para o cumprimento do dever dos magistrados ativos que integram o Poder Judiciário do Estado do Acre, prestarem informações sobre o exercício de atividade docente em instituições que não seja a Escola do Poder Judiciário, em cumprimento à Resolução nº 34/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regra constitucional inscrita no inciso I, do parágrafo único, do art. 95, da Constituição Federal, que permite ao magistrado o exercício do magistério;

CONSIDERANDO a decisão proferida, em sede cautelar, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 3126-1/DF, referente à compatibilidade entre as atividades forenses e as atividades docentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34/2007, alterada pela Resolução nº 226/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de atividades do magistério pelos integrantes da magistratura nacional (arts. 1º e 2º), inclusive sobre o dever de comunicação ao órgão competente do Tribunal da prática destas atividades (arts. 3º, 4º e art. 4º-A), bem como da obrigação do Tribunal disponibilizar as informações ao público (art. 5º);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito de acesso às informações de interesse público, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO a Resolução nº 215, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, inclusive sobre o portal da transparência;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 4º da Resolução nº 193/2015 do Tribunal Pleno Administrativo, dispondo sobre a competência da Escola do Poder Judiciário para prestar informações sobre atividades docentes dos magistrados, para fins de movimentação na carreira (remoção, promoção e acesso ao Desembargo);

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir procedimento e prazos para a prestação das informações pelos magistrados (Desembargadores e Juízes de Direito);

CONSIDERANDO a urgência na obtenção das informações do primeiro semestre do ano corrente, visando a disponibilizá-las no Portal da Transparência, em cumprimento aos normativos do Conselho Nacional de Justiça e em atendimento às normas referentes ao Prêmio CNJ de Qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para o cumprimento do dever dos magistrados ativos integrantes do Poder Judiciário do Estado do Acre, prestarem informações sobre o exercício de atividade docente em instituições que não seja a Escola do Poder Judiciário.

Art. 2º O exercício de atividade docente deve observar as disposições da Resolução nº 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente dos arts. 1º, 2º, 4º, 4º-A e 5º-A.

Art. 3º O dever de comunicação abrange o exercício de qualquer atividade docente, inclusive a participação de magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 4º A comunicação deverá ser prestada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada exercício, em forma de declaração destinada à Escola do Poder Judiciário, mediante registro eletrônico em sistema próprio, devendo o magistrado promover periodicamente a sua atualização, caso haja modificação de instituição, disciplina ou carga horária, dentre outras.

§ 1º O magistrado afastado durante o período estipulado para a prestação das informações deverá realizá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do seu retorno.

§ 2º A participação nos eventos mencionados na parte final do art. 3º desta Resolução deverá ser informada ao órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre em até 30 (trinta) dias após sua realização, mediante declaração, na qual deverão ser indicados a data, o tema, o local e a entidade promotora do evento.

~~§ 3º Os magistrados que não exercerem a função de magistério deverão apresentar declaração assinada informando a situação.~~

§ 3º Os magistrados que não exercerem a função de magistério deverão apresentar, uma única vez, a declaração assinada informando a situação. [\(Redação dada pela Resolução COJUS nº 50, de 12.1.2021\)](#)

§ 4º A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do magistrado, respondendo, sob as penas da lei, por eventuais informações falsas ou fraudulentas que vierem a prestar;

Art. 5º A Escola do Poder Judiciário será a gestora dos dados e encaminhará relatórios semestrais à Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 1º Os relatórios de acompanhamento da Escola do Poder Judiciário serão enviados à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça nos meses de março e setembro de cada exercício.

§ 2º A Escola do Poder Judiciário prestará informações necessárias aos órgãos competentes para cumprimento dos respectivos normativos.

Art. 6º A Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça serão responsáveis, respectivamente, pelo acompanhamento e avaliação periódica das informações referidas no art. 4º desta Resolução, notadamente sobre a conformidade das atividades docentes com as funções jurisdicionais.

§ 1º Em caso de registro de atividades de docência legalmente vedadas ou que prejudiquem a imparcialidade e independência para o exercício da jurisdição, a Presidência do Tribunal de Justiça ou a Corregedoria Geral de Justiça, respectivamente, solicitará ao magistrado a apresentação de informações.

§ 2º Após ouvido o magistrado, caso confirmado o exercício de cargo ou função de magistério em desconformidade com as vedações legais e presentes na Resolução nº 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça, a Presidência, quando tratar-se de Desembargador, e a Corregedoria Geral de Justiça, no caso de magistrado de primeiro grau, fixará prazo para as devidas adequações, no prazo máximo de seis meses.

§ 3º Em caso de descumprimento do prazo conferido para as devidas adequações, incumbe ao respectivo órgão censor adotar as providências cabíveis, seguindo as regras constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 7º A informação do exercício de 2020, será prestada, excepcionalmente, no período de 16 a 30 de março do ano corrente, exigindo-se, para tanto, a matrícula do magistrado,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

o nome, a instituição de ensino, a disciplina, o horário da ministração das aulas e a carga horária, conforme modelo em anexo.

Parágrafo Único. As comunicações deverão ser realizadas exclusivamente no processo SEI 0000946-70.2020.8.01.0000.

Art. 8º Para os demais casos, observar-se-á o disposto na Resolução nº 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Fica revogado o Provimento nº 02/2005 do então Conselho da Magistratura do Estado do Acre.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 6 de março de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Publicado no DJE n. 6.555, de 17.3.2020, p. 123-124.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA
-----------	------	-----------------------	------------	---------------	---------	----------------